



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Adjunto Antonio Sergio Fernandes da Silva, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.327 de 24 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1361, doravante denominado CONTRATANTE, e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, sediado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Camila Marques de Lima, Especialista Comercial Governos & Instituições, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 044/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento oriundos de tarifas de água e esgoto, multas e demais taxas devidas de recebíveis dos consumidores da Autarquia, através de Documento de Arrecadação, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. Especificação do Objeto:

Lote	Item	Especificação	Código SAAE	Unid.	Quant.
01	01	Internet Banking /Mobile	11320	SV.	123.152
	02	Autoatendimento	11321	SV.	26.705
	03	Débito Automático	11322	SV.	50.179
	04	Correspondente Bancário/Lotérica	11323	SV.	177.129
TOTAL					377.165

1.3. Do detalhamento do objeto:

1.3.1. Disponibilização dos canais de arrecadação

1.3.1.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar os canais de arrecadação compatíveis com o objeto do contrato, observadas as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas pela Administração.

1.3.1.2. Os canais disponibilizados deverão permanecer aptos ao recebimento regular dos

AS CL *Belo* 1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

documentos de arrecadação, assegurando acessibilidade, estabilidade operacional, segurança da informação e observância aos padrões do Sistema Financeiro Nacional.

1.3.1.3. O processamento dos pagamentos deverá ocorrer estritamente pelo valor integral constante da guia emitida pelo SAAE Passos/MG, sendo vedada qualquer alteração, desconto, acréscimo, fracionamento indevido ou recebimento em desconformidade com as regras estabelecidas pela Administração.

1.3.1.4. É vedada a cobrança, ao usuário ou ao SAAE Passos/MG, de qualquer tarifa, encargo, taxa de conveniência, mensalidade, custo adicional ou valor não expressamente previsto no instrumento convocatório e no contrato.

1.3.1.5. Eventual indisponibilidade de canal de arrecadação deverá ser comunicada imediatamente ao SAAE Passos/MG, com informação clara sobre a ocorrência, sua causa, a estimativa de normalização e as medidas adotadas para mitigação dos impactos aos usuários e à Administração.

1.3.2. Repasse e conciliação

1.3.2.1. Os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados às contas indicadas pelo SAAE Passos/MG, sendo vedada qualquer retenção, compensação, desconto indevido ou destinação diversa daquela prevista contratualmente, ressalvada exclusivamente a tarifa de remuneração da contratada, na forma expressamente estabelecida no contrato.

1.3.2.2. O repasse financeiro deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação (D+1), independentemente do canal de pagamento utilizado.

1.3.2.3. Para fins de controle, conferência e conciliação financeira, o repasse deverá estar vinculado ao envio dos respectivos arquivos de retorno, em padrão FEBRABAN, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação das transações realizadas, inclusive instituição arrecadadora, canal de arrecadação, valor arrecadado e demais dados operacionais exigidos pela Administração.

1.3.2.4. A instituição credenciada responderá integralmente por divergências, omissões, inconsistências, atrasos ou falhas nos arquivos de retorno, bem como por qualquer prejuízo decorrente da transmissão incorreta ou incompleta das informações necessárias à baixa e à conciliação dos recebimentos.

1.3.2.5. Verificada inconsistência entre os valores arrecadados, os arquivos de retorno e os valores efetivamente repassados, a instituição credenciada deverá promover a imediata regularização, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilização por eventuais perdas e danos.

1.3.2.6. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados ou na disponibilização dos arquivos de retorno ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de recompor integralmente eventuais perdas financeiras sofridas pelo SAAE Passos/MG.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Credenciamento;

AS CL Belo 2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

1.4.3. A solicitação do Credenciado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e de que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação do serviço;

2.1.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de execução:

3.1.1. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento terá início a partir da assinatura do contrato, independentemente da realização de procedimentos de integração, testes, validação ou homologação, tendo em vista que a operacionalização ocorrerá por meio de padrões já consolidados do sistema financeiro nacional, especialmente o padrão FEBRABAN, plenamente compatível com os sistemas utilizados pelo SAAE Passos/MG.

3.1.2. A instituição credenciada deverá estar apta a operacionalizar os serviços de arrecadação nos canais contratados no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contado da assinatura do contrato.

3.1.3. Caso a instituição credenciada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo previsto para o início da operacionalização, deverá comunicar formalmente ao SAAE Passos/MG, com a devida justificativa e antecedência mínima razoável, para análise da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

3.1.4. A instituição credenciada deverá garantir total compatibilidade de seus processos operacionais com os sistemas comercial e administrativo do SAAE Passos/MG, especialmente no que se refere à

AS CL *Belo* 3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

emissão, liquidação, baixa e conciliação dos documentos de arrecadação em padrão FEBRABAN.

3.2. Garantia:

3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Do Recebimento:

3.3.1. A aferição da execução contratual ocorrerá mediante conferência dos arquivos de retorno bancário, relatórios operacionais e conciliação financeira.

3.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo as irregularidades ser sanadas pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Para as ocorrências relacionadas ao repasse e à conciliação dos valores arrecadados, disciplinadas no item 1.3.2 e seus subitens, deverão ser observados os prazos e procedimentos específicos estabelecidos naquele item, não se aplicando o prazo geral previsto nesta cláusula.

3.4. Modelo de Gestão do Contrato:

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato a execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à interrupção, mediante registro formal por simples apostila no contrato.

3.4.3. As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4. O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

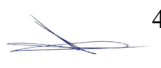
3.4.5. Após a assinatura do contrato o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Guido Roberto Garcia Leite Silva, Chefe de Contas e Consumo, matrícula: 1366

Gestor: Dayane Tiago de Oliveira Franklin, Gerente Financeira, matrícula: 1505

3.4.7. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.

AS CL *Belo* 



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

3.4.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, descumprimento de outras obrigações previstas contratualmente e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A remuneração da instituição financeira credenciada será realizada mediante retenção automática (compensação) da tarifa unitária correspondente a cada guia arrecadada, conforme o canal de pagamento utilizado, no momento da liquidação da transação, antes do repasse dos valores ao CONTRATANTE, não havendo pagamento direto pelo CONTRATANTE.

5.1.1. As tarifas unitárias por canal de arrecadação são as seguintes:

- a) Internet Banking /Mobile = R\$ 1,45
- b) Autoatendimento = R\$ 1,52
- c) Débito Automático = R\$ 1,23
- d) Correspondente Bancário/Lotérica = R\$ 1,56

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

6.1. Prazo de remuneração:

6.1.1. A remuneração da instituição financeira será apurada por evento de arrecadação efetivamente liquidado, sendo o respectivo valor da tarifa automaticamente compensado no ato da transação, antes do repasse dos valores ao CONTRATANTE.

6.2. Forma de remuneração:

6.2.1. Em razão da natureza da contratação, não haverá pagamento direto por parte do Contratante, sendo a remuneração da Contratada integralmente quitada mediante compensação automática, conforme disposto no item 6.1.1.

6.2.2. A Contratada é responsável pelas transações realizadas sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

6.2.3. A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

6.2.4. Caso a legislação aplicável exija retenção tributária na fonte, as partes deverão adotar os procedimentos necessários à sua adequação, inclusive mediante ajustes operacionais ou contratuais.

6.2.5. O Contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante

AS CL *Belo* 5



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

documentação oficial, quando aplicável.

6.2.6. Havendo irregularidades nos documentos fiscais ou relatórios apresentados, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições da legislação tributária vigente, inclusive quanto à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e normas municipais correlatas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os serviços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. A revisão dos preços e insumos poderá ser iniciada:

a) Pelo CONTRATANTE, nos casos em que for verificada a redução dos preços praticados no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente.

b) Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CONTRATANTE, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, documentos que comprovem os fatos alegados e com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, se for o caso,

AS CL *Belo* 6



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados, e que estão causando o desequilíbrio do contrato.

8.3. Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

8.4. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.

8.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.6. A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar a remuneração ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

AS CL *Belo* 7



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao Contratante, previamente à data estabelecida para a execução, conforme disposto no item 3.1 – Condições de Execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.10. A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

AS CL *Belo* 8



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

11.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

11.2. A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

11.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a comunicar, imediatamente, qualquer incidente de segurança à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, salvo obrigação legal em contrário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

AS CL *Belo* 9



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total registrado, devidamente atualizado;

c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

13.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

AS CL *Belo* 10



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada. Tais medidas serão adotadas com observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aplicação da sanção, os dados relativos as sanções por ela aplicadas. Essas informações serão utilizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

AS CL *Belo* 11



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.5.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a **Ficha 19** - “3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, Atividade/Projeto: “1712200166.131- Operação e manutenção do Sistema de Administração”.

AS CL *Belo* 12



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Passos/MG, 13 de agosto de 2026

Antonio Sergio Fernandes da Silva
Diretor Adjunto do SAAE Passos/MG
Mat. 1361

Camila Marques De Lima

Camila Marques de Lima
Especialista Comercial Governos & Instituições
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Testemunhas:

Bruna Evelyn Ribeiro Silva

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 14 Agosto 2026, 09:33:52

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 077-2026 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..Pdf

Número: 17ddffdd-f94e-4f27-a40b-2b9323c5cc19

Data da criação: 13 Agosto 2026, 16:12:00

Hash do documento original (SHA256):

da9e6aeb8da162d43a6e8e800158e875e5d96b18727025857e8945704050a0c8



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA Data e hora da assinatura: 13/08/2026 16:30:02 Token: fb70695b-875d-4689-baa9-ea037e3ffdc5 Pontos de autenticação: Telefone: 5535999086065 E-mail: sergio.fernandes@saaepassos.com.br		Assinatura  ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA Localização aproximada: -20.727680, -46.615797 IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora CAMILA MARQUES DE LIMA Data e hora da assinatura: 14/08/2026 09:33:51 Token: a907055b-66db-4bd0-826e-2d446cf3c926 Pontos de autenticação: Telefone: 5511996560522 Nível de segurança: Validado por código único enviado por SMS E-mail: camillima@santander.com.br		Assinatura  Camila Marques de Lima IP: 24.239.164.189 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36 Edg/151.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora BRUNA EVELYN RIBEIRO SILVA Data e hora da assinatura: 13/08/2026 16:35:17 Token: 0d592131-f8db-4117-ab55-7e053013b165 Pontos de autenticação: Telefone: 5535988751269 E-mail: bruna.silva@saaepassos.com.br		Assinatura  BRUNA EVELYN RIBEIRO SILVA IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 17ddffdd-f94e-4f27-a40b-2b9323c5cc19, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 14 Agosto 2026, 09:33:52

Assinado  via ZapSign by Truora

ALESSANDRO MARINHO

Data e hora da assinatura: 13/08/2026 16:37:44

Token: 0f9be426-1c1a-4e8b-98c7-6c97c9207932

Assinatura



Alessandro Marinho

Pontos de autenticação:

Telefone: 5535997190459

E-mail: alessandro.marinho@saaepassos.com.br

Localização aproximada: -20.727865, -46.615875

IP: 201.16.142.57

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 17ddffdd-f94e-4f27-a40b-2b9323c5cc19, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br